



**PROJETO DE LEI Nº 002/2023**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR  
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA CARGOS  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, e com apoio no Art. 37, IX da Constituição Federal e art. 114, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 219 de 1993 - RJU faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar sob regime de contrato temporário, por excepcional interesse público, servidores para a zona urbana e rural do Município de Brejo Grande do Araguaia, diante eventual necessidade e disponibilidade financeira, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo I da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

**Art. 3º** - As contratações autorizadas nesta Lei têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse às ações básicas de Administração.

**Art. 4º** - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a Lei Municipal nº 776/2004 - Plano de Cargos e Salários.



**Art. 5º** - O prazo de vigência das contratações é de 12 (doze) meses, retroagindo a 1º de janeiro de 2023 e prorrogável por igual período.

**Art. 6º** - As contratações previstas obedecerão ao Regime Estatutário, previsto na Lei Municipal 219 de 1993.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro e atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

**JESUALDO NUNES GOMES**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**1 - RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Motorista	02
Assist. Administrativo	06
Agente de Vigilância	06
Zelador	07

**2 - RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Técnico Contabilidade	03

**3 - RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Assist. Administrativo	02
Motorista	03
Zelador	02
Ajudante de Máquinas	02
Operador de Máquinas Pesadas	03
Agente de Vigilância	03



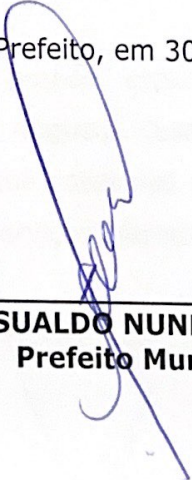
**4 - RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Assistente Administrativo	02
Zelador	07
Motorista	02
Operador de trator	04
Gari	13

**5 - RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Assistente Administrativo	05
Cuidador	03
Agente de Vigilância	02

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.



---

**JESUALDO NUNES GOMES**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

**Exmo. Sr<sup>o</sup>. Presidente;**  
**Exmo. Srs. Vereadores.**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a contratação de servidores para os cargos que especifica. Tais contratações são de caráter emergencial e se devem à necessidade de agilidade no processo administrativo, uma vez que a falta de recurso pessoal para o atendimento das demandas administrativas, é o principal fator para o acúmulo de processos e ineficiência na administração municipal.

Fica esclarecido ainda que a aprovação desta proposta, não causará impacto negativo no orçamento financeiro e que as despesas foram consideradas na estimativa de Despesas da Lei Orçamentária Anual e caso haja a necessidade de prorrogação, serão incluídas no orçamento de 2023.

Pelo exposto, solicita-se em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, que o presente projeto seja apreciado com dispensa dos interstícios regimentais, na forma de urgência.

Ante ao que se propõe, esperamos mais uma vez contar com a valorosa colaboração desta Augusta Casa de Leis no sentido de aprovar o presente Projeto, de modo que possamos atender uma parcela maior de nossa população, em relação aos serviços oferecidos.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

---

**JESUALDO NUNES GOMES**  
**Prefeito Municipal**